

"Lei N.º - 648"

cria Codema e autoriza de Termo de coopera-
ção Técnica entre Prefeitura e "Topam".
A Câmara Municipal de Dom Jordon de
Alencar, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa, Conservação do Meio-Ambiente - CODEMA - do Poder Executivo Municipal, órgão de assessoria da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio-ambiente.

Art. 2.º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental (do meio-ambiente) qualquer alteração das condições físicas, químicas ou biológicas do meio-ambiente que possa:

- I - prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades, sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna ou a qualquer recurso natural;
- IV - ocasionar danos relevantes ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico;

§ 1.º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivo, móvel ou não, que inclua, produza ou possa produzir poluição.

§ 2.º - Agente é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3.º - O expressão meio-ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais, e fatores diretos ou indiretamente ligados a ele.

Art. 3.º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio-ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo o impacto

as normas federais e as estaduais vigentes.

Art. 5º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos em vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como divulgação de conhecimentos, pro. lincias relativas a preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O CODEMA deverá seguir as orientações educacionais e inclinar-se a matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio-ambiente, em ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará devidamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CODEMA, compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo em de-lhe um mulher e os demais propostos em lista tripartite pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo Primeiro - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual, federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio-ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A função de membro do CODEMA será considerada como prestação de serviço prestado à Comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal permitida a sua recondução.

Art. 9º - A direção do CODEMA será constituída no mínimo um Presidente e um secretário.

Parágrafo Único - A direção do CODEMA, será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizando a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental - COPAM - de Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODENA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere art. anterior.

Art. 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação o CODENA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
18 de Abril de 1980

OCTAVIANO Ribeiro NARDY
ass- Prefeito Municipal

JOSE MAGNO GOMES
ass- Secretário